



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO nº. 57/2026
CONTRATAÇÃO DE JURÍDICAS, PARA
REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E
MARIA DE FATIMA GONÇALVES
FERREIRA06995999622/MEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **João Herbber Gomes de Brito**, Brasileiro, Divorciado, CPF sob o nº 696.445.946-49, RG: M – 6.294.208, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 863, Bairro Centro na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e Empresa **MARIA DE FATIMA GONÇALVES FERREIRA06995999622/MEI**, CNPJ sob o nº 28.173.072/0001-50, localizada na Rua Mestra Eralina nº 1189, Bairro Lapinha, na cidade de São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, por seu representante Sra. **Maria de Fatima Gonçalves Ferreira**, portadora do CPF 069.959.996-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato consiste no Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviços De Shows Artísticos em Diversos Estilos Musicais e Apresentação Cultural, Para Atendimento Ao Calendário Municipal De Eventos, Por Seleção Paralela E Não Excludente, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer E Juventude Do Município De São Francisco/MG, nos termos do Edital e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
04	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.:	03	SERV	5.000,00	15.000,00

Maria de Fatima Gonçalves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	Instrumentos da Banda.				
05	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 03 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros, para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos da Banda.	03	SERV	2.800,0 0	8.400,00
06	SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA SOLO. Teclado e/ou violão. Sem instrumentistas (playback), para apresentação de gênero musical diverso, com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação. Obs.: Instrumentos do Músico.	03	SER.	1.000,0 0	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto na cláusula acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, a ser depositado no Banco nº 0260 . Nubank, Agência 001, Conta nº 569570236-7, em nome da Contratada.

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Administração após a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 2.4 deste contrato.

2.3. Os valores dispostos no Termo de Referência poderão mediante acordo entre as partes ser reduzido, jamais acrescido, observando que a Constituição da República, inovadoramente, explicitou a necessária subordinação da administração pública aos denominados princípios fundamentais, especialmente o da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/88.

2.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e

Marcia de Almeida Gonçalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

b) Em se tratando de pessoa física:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

2.4.1. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

2.5. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

2.6. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.7. A Administração não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

050104.122.7001.6702.3339039 Ficha 300

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 319

050113.392.7002.6704 3339039 Ficha 320

050123.695.7003.6706.3339039 Ficha 338

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Esse contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este contrato, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 02/2026;

5.1.2. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.1.3. Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

Marcia de Taluna Gonçalves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 5.1.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, tributos etc.;
- 5.1.5. Caso necessário, os intervalos para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 3 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação;
- 5.1.6. Apresentar-se no local previamente designado pela Secretaria Municipal requisitante, Comunicação Esporte e Cultura.
- 5.1.7. Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15 min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante;
- 5.1.8. Além do estatuído neste contrato e no termo de referência, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais onde serão realizadas as apresentações;
- 5.1.9. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratado;
- 5.1.10. Disponibilizar números de telefone fixo ou de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas;
- 5.1.11. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- 5.1.12 A Contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 5.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços;
- 5.1.14 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;

4 Maria de Fátima Gonçalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5.1.15 Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato e do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.1.16 . Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

5.1.17. **O pagamento do ECAD**, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural;

5.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

5.2.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Fornecer a relação do local, data, bem como o horário de início e término da apresentação;

5.2.5. Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente realizado pela Contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;

5.2.6. Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2.8. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

5.2.9. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades;

5.2.10. Promover, através de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, durante a sua vigência, anotando em registro

Marcia de Fatima Gonçalves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

5.2.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

5.2.12. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;

5.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o aceite realizado pelo servidor responsável;

5.2.14. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

5.2.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões;

5.2.16. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas no termo de referência, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 02/2026;

5.2.17. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

5.2.18. Emitir “Ordem de Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela Contratada;

5.2.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato, no edital de credenciamento nº e na Lei 14.133/2021;

5.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

6.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será o **Sr. José Ricardo José dos santos Aguiar (Auxiliar de Administração I).**

Maria de Jotima Gonçalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.4. A eventual aceitação dos serviços por parte da Contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

Maria de Jesus Gonçalves Koreia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Maria de Fatima Goncalves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10. O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco- MG, 27 de maio 2026.

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNIC. DE CULTURA,
PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
JOÃO HERBER GOMES DE BRITO - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
Contratante.

Maria de Fatima Gonçalves Ferreira

MARIA DE FATIMA GONÇALVES FERREIRA06995999622/MEI

CNPJ nº 28.173.072/0001-50

Maria de Fatima Gonçalves Ferreira - CPF 069.959.996-22

Contratada

TESTEMUNHAS.

01- *eq*

02- *[Signature]*

Maria de Fátima